

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020/MTI**

Trata-se do Processo n° 318716/2019, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para renovação do licenciamento e atualização tecnológica dos softwares Check Point, suporte técnico e prestação de serviços especializados e capacitação oficial das plataformas checkpoint, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.*

Em atenção ao pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pelo Senhor Artur dos Reis, referente ao Edital do Chamamento Público n° 001/2020/MTI, temos a informar o que segue:

#### **1- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO**

O Impugnante, em síntese, assevera: 1. a exclusão do item 10.4.5 do edital, por definitivamente restringir o caráter competitivo sem que haja motivo justificável para que as interessadas não possam subcontratar caso verifiquem que há verdadeiramente a necessidade de treinamento presencial; 2. Que se mantiverem como necessária a exigência, que optem pela divisão do objeto em lotes, fazendo lote exclusivo para os serviços de treinamento presencial; e que se não verificar a possibilidade de divisão por lotes, que alterem o combatido item do edital, passando a aceitarem apenas e unicamente declaração de que a empresa se compromete a prestar o serviço e treinamento presencial através de subcontratação ou por ela mesma caso já seja parceira da Check Point em treinamento, por ocasião da época em que seja necessário o treinamento presencial, visto ser patente tratar-se de serviço eventual.

Sob estes argumentos, o Impugnante requer a retificação do edital do Chamamento Público n° 001/2020, com as razões expostas.

## **- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente insta informar que esta Empresa Pública está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos conforme explanado em seu edital e não pela Lei nº 8.666/1993, citado pelo impugnante no decorrer do seu texto.

Buscamos confeccionar um edital com base em estudo técnico que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem olvidar os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa.

Por fim, no que tange o pleito do Impugnante o edital será retificado, sendo **REFERENTE AO PROJETO BÁSICO ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2019:**

### **Onde se lê:**

#### **8.6. Item 6 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Fornecimento de Serviço e Capacitação / Treinamento em softwares da Check Point na modalidade de créditos.

Deverão ser fornecidos no mínimo 700 créditos CLC.

Os créditos deverão ser disponibilizados para uso em:

- Treinamentos;
- Consultoria/Serviços Profissionais;
- Certificações;
- Resposta à incidentes;
- Troubleshooting avançado

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, ou de empresa privada que comprove ter fornecido, prestado ou que venha prestando, serviços iguais ou similares com o objeto desta especificação.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar 01(um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviço especializado em planejamento, configuração, instalação e manutenção em softwares Check Point, iguais ou similares com o objeto desta especificação, de forma “On Site”.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar declaração do fabricante de que possui a parceria e é revenda autorizada do fabricante CHECK POINT.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar DECLARAÇÃO demonstrando estar ciente que caso seja CONTRATADA, compromete-se a manter sede ou escritório de representação na cidade de Cuiabá ou Várzea-Grande/MT, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e

meios de comunicação: telefone, e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento da contratante, no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do Contrato.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar DECLARAÇÃO demonstrando estar ciente que caso seja CONTRATADA compromete-se, no ato da assinatura do contrato, apresentar prova de vínculo com os profissionais qualificados que prestarão os serviços, com as seguintes certificações: CCSE, CCSM, CCVS e CCMS da Check Point.

Apresentação da prova documental de que possui a parceria com a CHECK POINT para a modalidade de centro de treinamento oficial.

**Leia-se:**

**8.6. Item 6 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Fornecimento de Serviço e Capacitação / Treinamento em softwares da Check Point na modalidade de créditos.

Deverão ser fornecidos no mínimo 700 créditos CLC.

Os créditos deverão ser disponibilizados para uso em:

- Treinamentos;
- Consultoria/Serviços Profissionais;
- Certificações;
- Resposta à incidentes;
- Troubleshooting avançado

Na ocasião da utilização dos créditos para a realização de treinamentos, deverá ser apresentada prova documental de que a empresa que irá ministra-lo possui a parceria com a CHECK POINT para a modalidade de centro de treinamento oficial.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da administração Federal, Estadual ou Municipal, ou de empresa privada que comprove ter fornecido, prestado ou que venha prestando, serviços iguais ou similares com o objeto desta especificação.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar 01(um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviço especializado em planejamento, configuração, instalação e manutenção em softwares Check Point, iguais ou similares com o objeto desta especificação, de forma “On Site”.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar declaração do fabricante de que possui a parceria e é revenda autorizada do fabricante CHECK POINT.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar DECLARAÇÃO demonstrando estar ciente que caso seja CONTRATADA, compromete-se a manter sede ou escritório de representação na cidade de Cuiabá ou Várzea-Grande/MT, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação: telefone, e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento da contratante, no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do Contrato.

As empresas interessadas em fornecer os produtos/serviços deverão apresentar DECLARAÇÃO demonstrando estar ciente que caso seja CONTRATADA compromete-se, no ato da assinatura do contrato, apresentar prova de vínculo com os

profissionais qualificados que prestarão os serviços, com as seguintes certificações:  
CCSE, CCSM, CCVS e CCMS da Check Point.

E sendo o edital retificado e atualizado com as devidas alterações, constando no site da MTI.

#### **- DISPOSITIVO**

Por todo os fundamentos apresentados, retificamos o Edital e Termo de Referência anexo, INDEFERINDO-SE a IMPUGNAÇÃO apresentada tendo em vista que o objeto de resposta já fora respondida no Pedido de Esclarecimento nº 003/2020 publicado no site da MTI.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2020.

**\*O original encontra-se assinado nos autos.**

Alci de Oliveira Junior:  
**Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI N°  
0130/2020**

Julio Gabriel Otterback Pinheiro  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI  
N° 0130/2020**

Hércules Brandão Dias  
**Membro da Comissão Especial instituída pela  
Portaria/MTI N° 0130/2020**